



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 8412/2023/MMA

Brasília, 05 de outubro de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 266 - Requerimento de Informação nº 1756/2023.

Senhor Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 266, de 04 de setembro de 2023, o qual veicula, dentre outros, o Requerimento de Informação nº 1756/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações sobre o Fundo da Amazônia.

2. Sobre o assunto, encaminho, a anexa Nota Técnica nº 2046/2023-MMA, elaborada pelo Departamento de Políticas de Controle ao Desmatamento e Queimadas, da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial - DPCD/SECD/MMA, que contém informações acerca do assunto.

3. Em complementação a Nota Técnica acima citada, o Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES informou, em relação ao segundo questionamento, que os recursos financeiros recebidos pelo banco, para utilização em projetos no âmbito do Fundo Amazônia são segregados na contabilidade e destinados somente ao apoio a projetos socioambientais e ao custeio de despesas administrativas do Fundo Amazônia (3% dos valores doados), não tendo sido devolvidos a qualquer doador, ou destinados a qualquer outro fim. Os projetos contratados quando da suspensão de novas análises, consequência da extinção da estrutura de governança do Fundo Amazônia, não foram afetados por esta suspensão, recebendo os recursos conforme seu andamento, em consonância com os normativos relacionados no BNDES. As doações já recebidas pelo Fundo Amazônia podem ser visualizadas em <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/transparencia/doacoes/>. O Fundo Amazônia é submetido anualmente a duas auditorias, financeira e de cumprimento, e os resultados delas, ao longo dos últimos 15 anos, estão disponíveis em <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/transparencia/auditorias/>.

4. Em relação ao questionamento acerca das captações provenientes da União Europeia, em complementação, o BNDES informou não haver atualmente doações internalizadas ao Fundo Amazônia. As informações sobre as doações recebidas estão disponibilizadas <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/transparencia/doacoes/>, e sempre que houver novas doações a página do fundo será tempestivamente atualizada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=001-2341546>

2341546

- I - Nota Técnica nº 2046/2023-MMA (1455721); e
II - Despacho nº 68603/2023-MMA (1456864).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente**, em 05/10/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467748** e o código CRC **09C5D3C4**.

Processo nº 02000.013148/2023-34

SEI nº 1467748

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206

2341546



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=102-2341546>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL
GABINETE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL
TERRITORIAL

DESPACHO N° 68603/2023-MMA

Assunto: Requerimento do Informação nº 1756/2023. informações sobre o Fundo da Amazônia

À ASPAR,

Em atenção ao DESPACHO nº 63189/2023-MMA (1436731), de ordem do Secretário da SECD, encaminho a Nota Técnica nº 2046/2023-MMA (1455721) com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SOTERO

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Sotero de Vasconcelos, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1456864** e o código CRC **E76CECA1**.

Referência: Processo nº 02000.013148/2023-34

SEI nº 1456864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef22341546>

2341546

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA****SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL
TERRITORIAL****DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCENDIOS**

Nota Técnica nº 2046/2023-MMA

PROCESSO Nº 02000.013148/2023-34

INTERESSADO: GAB/GM-MMA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento do Informação nº 1756/2023. Informações sobre o Fundo da Amazônia.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 6.527, de 01 de agosto de 2008. Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

2.2. Decreto nº 11.368, 01 de janeiro de 2023. Altera o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, para dispor sobre a governança do Fundo Amazônia.

2.3. Decreto nº 11.367, de 01 de janeiro de 2023. Institui a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e dispõe sobre os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal.

2.4. Decreto nº 11.548, de 05 de junho de 2023. Institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de solicitação de pedidos de subsídios para auxiliar elaboração de resposta ao Requerimento de Informação elaborado pelo Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM) (SEI 1435641), que requer informações sobre o Fundo Amazônia.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de solicitação de pedidos de subsídios para auxiliar elaboração de resposta ao Requerimento de Informação elaborado pelo Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM) (SEI 1435641), que requer informações sobre o Fundo Amazônia. As informações requeridas foram assim formuladas:

a) Em novembro do ano passado, o Supremo Tribunal Federal (STF) ordenou que o Fundo fosse retomado no período de 60 dias, qual a atual situação do Fundo da Amazônia?

b) Quanto já foi recuperado dos grandes doadores internacionais, como a Alemanha e Noruega?

c) Criado em 2008, durante o segundo mandato de Lula, o Fundo Amazônia capta doações internacionais destinadas à preservação do bioma. Quem doou e quantos temos em doações da União Europeia?".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef25341546>

f

2341546

4.2. Em atenção à solicitação, serão informadas as ações adotadas para o reestabelecimento da governança e retomada do funcionamento do Fundo Amazônia, a partir de janeiro de 2023, bem como apontadas fontes adicionais de informação que podem ser consultadas para maiores esclarecimentos ou acesso aos documentos mais atuais disponíveis sobre o assunto.

1) Sobre as ações de retomada do Fundo Amazônia e situação atual:

4.3. O Fundo Amazônia é um instrumento de financiamento de ações para Redução de Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal (REDD+).

4.4. Foi proposto pelo Brasil em 2007, na 13ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC), e teve sua criação autorizada ao BNDES em 2008, por meio do Decreto Presidencial 6.527. Foi constituído para receber doações voluntárias para aplicação não reembolsável em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, de conservação e de uso sustentável da Amazônia Legal.

4.5. O Fundo Amazônia já recebeu aproximadamente R\$ 3,4 bilhões em doações, sendo 93,8% provenientes do governo da Noruega, 5,7%, do governo da Alemanha, por meio do *KfW Entwicklungsbank*, e 0,5%, da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), conforme dados constantes no Relatório de Gestão 2022, disponível no [site institucional](#).

4.6. Em decorrência do Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, os dois comitês que compunham a governança do Fundo Amazônia – o Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia (CTFA) – foram extintos. A condição de suspensão do Fundo só foi revertida no início de 2023, com a assinatura do Decreto 11.368, de 1º de janeiro de 2023, que retomou a governança do fundo e permitiu a reabertura do processo de análise de propostas pelo BNDES. O Comitê Orientador do Fundo Amazônia – COFA é composto por representantes do governo federal, dos governos da Amazônia Legal e da sociedade civil. O COFA tem a atribuição de estabelecer as diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Amazônia, acompanhar as informações sobre a aplicação destes recursos e aprovar o Relatório de Atividades do Fundo Amazônia. O COFA é presidido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas deliberações são provadas por consenso das partes. O Decreto nº 11.368/23 também reestabeleceu o Comitê Técnico – CTFA com a atribuição de atestar a redução efetiva de Emissões de Carbono Oriundas de Desmatamento (ED), calculada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4.7. Em 15/02/2023 foi realizada a 26ª reunião do Comitê Orientador do Fundo Amazônia, cujo registro de encaminhamentos e temas encontram-se disponíveis no site do [Fundo Amazônia](#) e contém as seguintes decisões e encaminhamentos:

- Imediata retomada da análise dos projetos com avaliação preliminar (i.e. já enquadrados), com possibilidade de revisão de até 30% do valor, em até 45 dias, mantido seu objetivo/finalidade.
- Novos projetos e projetos já apresentados sem avaliação preliminar (i.e. não enquadrados):
 - Escopos temáticos: apoio exclusivo a projetos nos focos de monitoramento e controle, estudos para ordenamento territorial e apoio às populações indígenas e comunidades tradicionais, com ações intersetoriais, inclusive no que se refere a segurança alimentar, saúde, cultura, educação, saneamento, energia, entre outros;
 - Valor mínimo: R\$ 5 milhões (parâmetro já usado pelo BNDES em chamadas públicas).
- Utilização das diretrizes vigentes para análise das operações, com incorporação do escopo temático e do valor mínimo.

4.8. A 27ª reunião do Comitê Orientador do Fundo Amazônia ocorreu em 20 de junho de 2023. O relato da reunião encontra-se disponível no site do Fundo Amazônia ([Registro de Encaminhamentos e Temas](#))

4.9. Além do reestabelecimento dos colegiados de participação e deliberação, outra iniciativa fundamental para a retomada da operação do Fundo Amazônia foi a edição do Decreto nº 11.367, de 01 de janeiro de 2023, que instituiu a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento e reestabeleceu o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm, que é uma das políticas públicas orientadoras para aplicação dos recursos do

 Na esfera de coordenação, a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=102-2341546

2341546

Desmatamento se constitui como o fórum deliberativo e de tomada de decisão para a proposição de medidas estratégicas para o PPCDAm.

4.10. A Comissão Interministerial é presidida pela Casa Civil da Presidência da República, secretariada pelo MMA e conta com a participação de representantes de outros 17 ministérios. Além da esfera político-estratégica, representada pela Comissão Interministerial, o Decreto nº 11.367/2023 também previu uma segunda instância de governança, de caráter gerencial, que é a Subcomissão Executiva do PPCDAm, formada por representantes de 13 ministérios e coordenada pelo MMA.

4.11. Entre 08 de fevereiro e 31 de maio foi realizada uma reunião da Comissão Interministerial e 7 reuniões da Subcomissão Executiva do PPCDAm, conforme Tabela 1, abaixo. Além dos representantes dos ministérios, participaram das reuniões vários órgãos e instituições convidadas, dentre os quais representantes do Fundo Amazônia/BNDES.

Tabela 1 - Reuniões PPCDAm

Reunião	Data
1ª Reunião da Comissão Interministerial	08/02/23
1ª Reunião da Subcomissão Executiva	16/02/23
2ª Reunião da Subcomissão Executiva	01/03/23
3ª Reunião da Subcomissão Executiva	08/03/23
4ª Reunião da Subcomissão Executiva	15/03/23
5ª Reunião da Subcomissão Executiva	22/03/23
6ª Reunião da Subcomissão Executiva	17/05/23
7ª Reunião da Subcomissão Executiva	31/05/23

4.12. Adicionalmente, entre os dias 2 e 3 de março de 2023, foi realizado, em Brasília, o X Seminário Técnico-Científico de Análise de Dados de Desmatamento na Amazônia Legal, reabrindo o diálogo com a sociedade civil e a academia sobre o tema do desmatamento. Durante o seminário, foram realizadas 22 apresentações por especialistas de sete órgãos do governo federal, dois centros de pesquisa, duas universidades e sete organizações não governamentais.

4.13. Após um período de debates e consultas junto aos órgãos governamentais, a minuta consolidada do PPCDAm foi submetida a consulta pública, no período de 10 a 26 de abril, tendo recebido mais de 500 contribuições de cidadãos, instituições públicas e privadas, incluindo universidades, centros de pesquisa, representantes do setor produtivo e organizações da sociedade civil

4.14. A versão final do plano foi publicada em 05 de junho de 2023. Nesta mesma data, foi publicado o Decreto nº 11.548, que reestabeleceu a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+ (CONAREDD+).

4.15. A CONAREDD+ é uma instância colegiada, com participação do governo federal, dos governos estaduais, da sociedade civil, da academia, dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, que tem entre suas atribuições formular diretrizes e emitir resoluções sobre a implementação da Estratégia Nacional de REDD+, que também é uma das políticas orientadoras para a operacionalização do Fundo Amazônia. Outras atribuições da CONAREDD+ são: I - os pagamentos por resultados de REDD+ no País, reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; II - a alocação de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, incluída a definição de percentual destinado aos entes federativos, no âmbito de sua competência, e aos programas e aos projetos de iniciativa privada de carbono florestal; III - a elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+ no País; IV - a captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+; V - o uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados pelas entidades elegíveis; VI - as referências técnicas para a contabilidade das emissões reduzidas das iniciativas de REDD+, em conformidade com o Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções nidouros de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=002541546>

2341546

4.16. O Fundo Amazônia é entidade elegível para acesso a pagamentos por resultados de REDD+ no Brasil. Desta forma, o reestabelecimento da CONAREDD+ cumpre mais um requisito para a sua efetiva operação e potencialização da captação de recursos. Neste momento, o MMA está finalizando os procedimentos preparatórios para a realização da reunião de reinstalação da CONAREDD+.

4.17. Estas são, portanto, as medidas já adotadas para o reestabelecimento da governança do Fundo Amazônia e garantia de sua operacionalização para o apoio a projetos.

2) Sobre doações já formalizadas e doadores:

4.18. Cumpre informar que os dados disponíveis nesta seção foram retirados do [site institucional](#) do BNDES no momento de elaboração desta Nota e dizem respeito às doações formalizadas até o final de 2022, sugerindo-se contato direto com o BNDES para maiores informações sobre a formalização de novas doações no ano de 2023.

4.19. Dessa forma, até o ano de 2022, com base nos limites anuais de captação atestados pelo CTFA, o Fundo Amazônia já recebeu doações de dois governos estrangeiros e de uma empresa. Conforme Tabela 2 abaixo, foram formalizados compromissos de doações ao Fundo Amazônia expressos em três moedas: coroa norueguesa (kr\$ ou NOK) para as doações da Noruega; euro (€ ou EUR) para as doações da Alemanha/KfW; e real (R\$ ou BRL) para as doações da Petrobras. Desse total, já foram depositados na conta do Fundo Amazônia R\$ 3.396.694.793,53 (US\$ 1.288.235.378,26).

4.20. Em 23 de dezembro de 2022, o BNDES e o banco alemão KfW assinaram contratos de doação no valor de até € 35 milhões, visando ampliar o apoio do governo da Alemanha ao Fundo Amazônia. Esses recursos ainda não haviam ingressados no país até o fim de 2022. Conforme estabelecido no Decreto 6.527/2008, o BNDES tem a obrigação de manter segregados, em seus registros contábeis, os recursos oriundos das doações, dos quais 3% são destinados à cobertura de custos operacionais e demais despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluindo a contratação de auditorias.

Tabela 2 - Total de Doações Recebidas pelo Fundo Amazônia - até 2022

Doador	Valor Contratado	Recurso Ingressado	Recurso Ingressado(R\$)
Governo da Noruega	NOK 8.269.496.000,00	NOK 8.269.496.000,00	3.186.719.318,40
República Federativa da Alemanha - KfW	EUR 89.920.000,00	EUR 54.920.000,00	192.690.396,00
Petrobras	R\$ 17.285.079,13	R\$ 17.285.079,13	17.285.079,13
Total			3.396.694.793,53

4.20.1. Por fim, reforça-se a informação de que o Fundo disponibiliza, em seu site institucional, www.fundoamazonia.gov.br, informações atualizadas sobre projetos apoiados, doações recebidas, governança bem como avaliações de efetividade do Fundo.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. OFÍCIO 1^ªSec/RI/E/nº 266 (1435641).

5.2. Requerimento de Informação nº 1.756/2023 (1435548).

6. CONCLUSÃO

6.1. É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Carolina Loureiro Villarroel, Analista Ambiental**, em 25/09/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0102541546>

2341546



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Catarina David, Coordenador(a) - Geral**, em 25/09/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Guerra Lucas Rajão, Diretor(a)**, em 25/09/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455721** e o código CRC **26A0D3C4**.

Referência: Processo nº 02000.013148/2023-34

SEI nº 1455721

2341546



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/0012341546>